SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1123, DE 2025

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a aceitação, pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames realizados em serviços privados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2869401&filename=PL-1123-2025

Página da matéria

Data do Documento: 19/10/2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a aceitação, pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames realizados em serviços privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A. As unidades do SUS ficam obrigadas a aceitar exames realizados em serviços privados de saúde, desde que atendidos os parâmetros de que trata o parágrafo único deste artigo, conforme avaliação do profissional de saúde ou da equipe responsável pela assistência ao paciente.

Parágrafo único. Os prazos de validade, os requisitos técnicos e os padrões de qualidade dos exames referidos no *caput* deste artigo serão definidos por regulamentação do órgão competente do SUS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de outubro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3184897

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 19/10/2026

Of. nº 237/2026/SGM-P

Brasília, 19 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.123, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a aceitação, pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames realizados em serviços privados”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3184899

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080